



**LEI Nº 6865, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre reserva de Stands nas Feiras de Artesanato, Bazares, Brechós e similares, para os artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, desde que o evento conte com incentivo do Poder Público Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As feiras de Artesanato, Bazares, Brechós e similares, promovidas por pessoa pública e ou pessoa privada que recebam diretamente ou indiretamente, incentivo do Poder Pública Municipal, fica obrigada a reservar pelo menos 20% (vente por cento) dos *stands*, barracas ou Box de exposição para artesãos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, não poderá ser cobrada qualquer taxa de locação, arrendamento, licenciamento ou permissão para o artesão que fizer uso da reserva legal prevista pelo *caput* deste artigo.

**§ 2º** - É vedado o pagamento de qualquer comissão pelas vendas e negócios realizados pelos artesãos em gozo da reserva prevista pelo *caput* deste artigo.

**§ 3º** - A mera autorização para eventos em praça pública, para efeitos desta Lei, é considerada incentivo público municipal, obrigando a organização do evento ao cumprimento do previsto pelo *caput* deste artigo.

**§ 4º** - A distribuição dos *stands*, barracas ou Box nos eventos que trata o *caput* deste artigo deverá atender à proporcionalidade, para tanto, os artesãos encaminhados pela SEMTAS deverão ser distribuídos heterogeneamente no espaço físico que compreende o evento, sendo vedada a sua segregação ou qualquer outra forma de discriminação.

**Art. 2º** - O cadastro de Artesão que trata o artigo 1º será realizado pela SEMTAS, e a seleção para ocupação da reserva que trata a Lei atenderá aos critérios determinados pela própria Secretaria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em Natal, 08 de novembro de 2018.

**Raniere Barbosa**      - **Presidente**  
**Dinarte Torres**      - **Primeiro Secretário**

**Ana Paula**

**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 03 de janeiro de 2019.

*Autor: Ney Lopes Júnior, Raniere Barbosa, Ary Gomes.*

Prefeito: Álvaro Costa Dias